DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 19/01/2023 às 17:17:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/bbd1-67e1-3cda-8e01

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três , às 09:00 horas, nas dependências da Sala de Reuniões da Defesa Civil reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho de Defesa Civil do Município de Guaimbê – COMDEC, instituída pela Lei Nº 1674/2021, regulamentada pela Portaria n° 2892/2022, objetivando a convocação dos membros pela presidente, Sra, Rose Mary Pereira para votação do regimento interno do Conselho Municipal COMDEC, ficou aprovado por unânime o regimento interno pelos seguintes membros, Rose Mary Pereira, Celso Mamoru Kaihatu, Ana Paula Matos Gomes, Paulo Sérgio Américo, Fábio Júnior da Silva e Alexsandro Miranda de Oliveira, a reunião foi coordenada pela Sr Rose Mary Pereira , Presidente do conselho de defesa civil, "COMDEC".

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, na qual foi assinada pelos presentes.

Rose Mary Pereira
Presidente do COMDEC

Celso Mamoru Kaihatu
Vice-Presidente do COMDEC

Ana Paula Matos Gomes
Secretaria do COMDEC

Paulo sergio Américo
Membro do COMDEC

Fábio Júnior da Silva
Membro do COMDEC

Alexsandro Miranda de Oliveira
Membro do COMDEC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 19/01/2023 às 17:17:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/bbd1-67e1-3cda-8e01

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ DE Nº 001/2022

Dispõe sobre a alteração do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Guaimbê.

A Câmara Municipal de Guaimbê promulga a presente emenda a Lei Orgânica do Município de Guaimbê:

Art. 1º O art. 105 da Lei Orgânica do Município de Guaimbê passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Guaimbê/SP serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social da União, nos termos art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o art. 40, § 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As regras de transição e respectivo cálculo de proventos de aposentadoria e pensão serão aquelas estabelecidas em Lei Complementar do Município."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei complementar municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

C.M. Guaimbê, 16 de dezembro de 2022.

Joel Breno Bontempo
Presidente

Edvaldo Roldon dos Santos
1º Secretário

Marcelo de Lima
2º Secretário

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 19/01/2023 às 17:17:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/bbd1-67e1-3cda-8e01

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bbd1-67e1-3cda-8e01

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 794, ano VIII, veiculado em 19 de janeiro de 2023.

O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 19/01/2023 às 17:17:08 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/bbd1-67e1-3cda-8e01